



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

13.320 - SALTO - SP

Empregos

LEI Nº 1.344/89

EUGÊNIO COLTRO, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a Presidência da Câmara Municipal de Salto, autorizada a contratar em caráter excepcional e por período não superior a 90 (noventa) dias, prestadores de serviços técnicos especializados, para atender necessidades temporárias, dentre elas as relacionadas com a elaboração da Lei Orgânica dos Municípios, Regimento Interno da Câmara Municipal e outras de interesse do Legislativo.

PARÁGRAFO § - Os contratos serão firmados por tempo determinado, cabendo ao contratado a responsabilidade por eventuais despesas decorrentes de sua prestação de serviços.

ARTIGO 2º - Para atender ao encargo de que trata o artigo anterior, serão utilizadas verbas constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto
em 25 de Setembro de 1989.

E. Coltro
EUGÊNIO COLTRO

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.

J. Conti
JOÃO GUIDO CONTI
Secretário de Governo